



PROJETO DE LEI Nº. 010 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a doação, por pessoas físicas ou jurídicas, de bens móveis ou imóveis, de serviços de qualquer natureza, comodato de bens móveis ou imóveis e valores monetários ao Município de Quirinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Quirinópolis autorizado a receber doações de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, comodato de bens móveis ou imóveis e valores monetários, observando os requisitos desta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se doação à transferência ou entrega de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, comodato de bens móveis ou imóveis e valores monetários ao Município de Quirinópolis, **sem ônus ou obrigações para o mesmo**, exceto o compromisso da destinação específica pactuada previamente ou a inclusão de informações sobre o doador no objeto da doação, através de publicidade e transparência ou outros meios legais.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica, nacional, poderá efetuar doações ao Município de Quirinópolis, observando o seguinte:



I - a doação deve ser informada previamente junto a Procuradoria do Município, o qual emitirá parecer da origem, do domínio e da propriedade dos bens, valores monetários a serem doados gratuitamente ao Município;

II - a entrega dos bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, comodato de bens móveis ou imóveis e valores monetários, doados gratuitamente ao Município, deverá ser feita diretamente no local indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que este se encarregará de efetuar o termo de recebimento e registro patrimonial, quando for o caso;

III - a entrega dos valores monetários doados ao Município deverá ser feita mediante depósito em conta corrente indicada pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

IV - as doações em serviços de qualquer natureza não gerarão, **de forma alguma, vínculos empregatícios** e poderão ser executadas pelo próprio doador;

Art. 4º. O doador poderá indicar a destinação específica do objeto doado ao Município, neste caso fazendo constar no parecer previsto no inciso I, do art. 3º, desta Lei.

§ 1º. A indicação da destinação específica do bem móvel ou imóvel, serviço de qualquer natureza, comodato de bens móveis ou imóveis ou valor monetário, deverá estar em perfeita consonância com o Planejamento Municipal, com o interesse público e obedecer à legislação em vigor.

§ 2º. A pessoa física ou jurídica que efetuar doação ao Município de Quirinópolis, terá o direito de acompanhar a aplicação do objeto doado na destinação específica, podendo obter informações sobre os efeitos e benefícios gerados

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação de pessoas físicas ou jurídicas.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 1º. No caso do recebimento de doações, o Poder Executivo Municipal assumirá o compromisso da destinação específica do objeto;

§ 2º. No caso do não recebimento de doações, o Poder Executivo Municipal deverá justificar, de forma plausível, apontando as razões legítimas e legais do não recebimento.

Art. 6º. Por exigência da pessoa física ou jurídica doadora de bens, serviços, comodato de bens móveis ou imóveis e valor monetário, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar a inserção de informações sobre o doador no objeto doado, em material de divulgação, em evento, em projeto ou qualquer outro espaço afim, desde que sejam obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos.

Art. 7º. Fica vedado o recebimento de doação pelo Poder Executivo Municipal, quando a mesma gerar ônus ou obrigações financeiras para o Município, quando se caracterizar como conflito de interesse ou produzir vantagem para o doador, exceto aquelas previstas nesta lei.

Art. 8º. O Órgão Municipal indicado, ao receber doações obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dando a maior transparência possível e aplicando o objeto da doação em prol do interesse público.

§ 1º. Para as doações em bens móveis ou imóveis a aplicação aos fins a que se destinam será imediata, assim que concluídas as formalidades previstas nesta Lei.

§ 2º. Para as doações em valores monetários depositados em conta corrente do Município, o Órgão Municipal indicado a receber a doação, será o responsável pela execução, dando a máxima prioridade na aplicação dos valores, cumprindo rigorosamente os prazos para processo administrativo e ou licitações da legislação em vigor.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO
DE GOIÁS, em 23 de março de 2021.**

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a doação, por pessoas físicas ou jurídicas, de bens móveis ou imóveis, de serviços de qualquer natureza, comodato de bens móveis ou imóveis e valores monetários ao Município de Quirinópolis, e dá outras providências*

O presente Projeto de Lei atende diretamente aos anseios de pessoas físicas ou jurídicas que buscam contribuir voluntariamente para o bem comum, doando bens, serviços, comodato ou valores monetários, indicando destinação específica e deixando suas marcas como cidadãos conscientes e responsáveis, que amam sua cidade e desejam fazer a diferença, assumindo protagonismo no processo de desenvolvimento local, sendo que outros municípios brasileiros já se beneficiam amplamente do instituto da doação.

Constantemente pessoas físicas ou jurídicas, afirmam estar dispostas a contribuir para a construção de ambientes urbanos e rurais mais sustentáveis e desenvolvidos, bem como para o enfrentamento da pandemia que tanto tem afetado a população, seja com medicamentos, informações, valores monetários e projetos, que permitam a população desfrutar dos seus benefícios, de forma mais efetiva e direta.

Importante, ressaltar o momento difícil que diversos países, bem como o Brasil e também nossa cidade tem enfrentado em decorrência da COVID19, situação refletida pelo conhecimento em que cada cidadão desta cidade já perdeu um amigo, um conhecido e ainda poderá afetar dezenas de família, diante disso a



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

preocupação em regularizar a situação do Município para que possa receber doações de pessoas físicas e jurídicas.

Esta ação de governo **não gerará ônus ou obrigações de caráter financeiro para o Município**, ao mesmo tempo em que produzirá benefícios incalculáveis à população, estando em perfeita sintonia com os novos tempos, em que as pessoas buscam realizações pessoais, autonomia, liberdade de expressão e construção de um mundo melhor para si e para a coletividade, sendo pragmáticas e objetivas em suas ações.

Há a necessidade de nos adaptarmos a essa nova realidade, devendo permitir que cidadãos se expressem e contribuam diretamente com a solução dos problemas locais, gerando um sentimento de pertencimento ao local onde vivem.

Sendo assim, submetemos o Projeto de Lei em tela à aprovação dessa Casa de Leis, certos de podermos contar com os nobres edis que não tem medido esforços para promover o desenvolvimento local e atender aos anseios da população.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento